



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 36/15

SUMULA: Proíbe a interrupção do fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água, no âmbito do Município de Campo Largo, nos casos que especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, APROVOU e eu promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Ficam as concessionárias de serviços de energia elétrica e abastecimento de água proibidas de interromper, por motivo de inadimplência de seus clientes, o fornecimento de seus serviços em dias e horários que não permitam a imediata regularização.

§1º - Proíbe a interrupção nos finais de semana e feriados, nos seguintes períodos:

I – das 12:00 h (doze horas) de sexta-feira às 8:00 horas (oito horas) da segunda-feira subsequente;

II – das 12:00 h (doze horas) do dia útil que anteceder feriado nacional, estadual ou municipal e ponto facultativo municipal às 8:00 h (oito horas) do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º Nos dias normais da semana (segunda à sexta) a interrupção do fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água, somente devem ser realizados das 08:00 min às 18:00min, ficando vetado o corte após esse horário.

Art. 3º Em caso de interrupção de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água, as concessionárias deverão comunicá-la aos seus clientes com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 01 de dezembro de 2015.

Marcio Angelo Beraldo

Presidente